

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Ao
SEAC Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais
Dr. Giordano
Belo Horizonte/MG

Prezado Doutor,

Cumprimentando-a muito cordialmente, cumpre-nos passar às mãos de V. S^a., para apreciação e análise, a Pauta de Reivindicações deste Sindicato Profissional, decidida em AGE da categoria, com vistas à negociação coletiva, relativamente à categoria de ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES, OPERADORES, DIGITADORES E OUTROS SIMILARES.

Na certeza de que esse conceituado Sindicato haverá de examinar e de se pronunciar sobre as cláusulas pedidas, passamo-lhes:

VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES, OPERADORES-DIGITADORES DE COMPUTADOR E TECNÓLOGOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS.

PRIMEIRO - AUMENTO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL - Os salários da categoria profissional, representada por este Sindicato, convenientes vigentes em 01 de janeiro de 2017, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2018 mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

SEGUNDO - DA NORMA REGULAMENTADORA N. 17 - SETTASPOC

Aplicar-se-á aos empregados enquadrados na categoria profissional abrangida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC**, imediatamente no que couber tudo o que disposto na Norma Regulamentadora (NR) n.º 17.

1- A EMPRESA, quando solicitadas pelo sindicato acima mencionado, autorizará a este, proceder à verificação das condições de trabalho a que expostos os profissionais abrangidos pela sua representação.

2 - Caso seja constatada a inobservância das normas legais aplicáveis a espécie, será elaborado um parecer, circunstanciado, do qual constará as irregularidades encontradas; as providências a serem adotadas pela empresa de forma a virem sanar as falhas verificadas; e a fixação de prazo, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, a critério do sindicato, para a adoção das providências corretivas indicadas, sob pena de serem tomadas e aplicadas às medidas legais cabíveis.

TERCEIRO - ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2018**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas ou especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.



QUARTO - PISOS SALARIAIS

O **SETTASPOC/MG** vem propor que a partir deste fechamento os pisos salariais não sejam mais divididos por cidades com mais ou menos habitantes, que seja praticado um só piso para observação deixando assim a toda a categoria mais satisfeita, pois esta maneira de observação dos pisos com mais e menos habitantes tem gerado grande insatisfação por parte da categoria representada por esta entidade colocamos então esta proposta para análise e um possível fechamento diante do exposto.

QUINTO – AUXÍLIO TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

SEXTO - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao Empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo. 483 da CLT.

SÉTIMO - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OITAVO - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

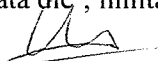
Esclarecemos que estas reivindicações são específicas dos empregados que trabalham nas funções: Analistas de Sistemas, Programadores, Operadores, Digitadores e outros similares representadas por este Sindicato, sendo certo que outras cláusulas, acordadas com o Sindicato representante da categoria preponderante também deverão ser observadas e aplicadas e a manutenção das conquistas anteriores.

NONO - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenientes recomendam às Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

DÉCIMO – FGTS MULTA

Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 10,50% (dez e cinquenta por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, 'pro rata die', limitada ao valor do principal.



DÉCIMO PRIMEIRO - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

DÉCIMO SEGUNDO - CRECHE

O fim da discriminação (por sexo ou estado civil) do auxílio creche, se tornando aplicável a todo empregado que detenha a guarda dos filhos, que seja estendido período de reembolso no tange ao auxílio de pelo menos até os 2 anos de idade da criança.

DÉCIMO TERCEIRO - QUITAÇÃO ANUAL

Caberá as empresas apresentar mensalmente ao sindicato profissional, guias respectivas ao recolhimento dos valores referentes ao INSS (Cota previdenciária) e Guia de Recolhimento do FGTS-GRF ambas acompanhadas de extrato, ficha financeira e de registro do empregado, toda a documentação solicitada é de suma importância pois a falta de qualquer destes documentos poderá prejudicar a assinatura do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas.


DÉCIMO QUARTO - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

...

Com protestos de nosso apreço e admiração, aguardamos seu nobre pronunciamento.

Atenciosamente,



Wanderson Alves da Silva
Presidente – SETTASPOC/MG